PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4486 EM 29/06/05
FUNCIONÁRIO

LEI Nº. 1643/09
DE 01/09/09 Sérgio
Visto

LEI Nº 1172/2005

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso, do lote de terra de nº 299-A, subdivisão do lote de terras sob o n.º 299 da Gleba do Patrimônio Sarandi, com área de 1.350,00 m2., à CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, inscrita no CNPJ sob o nº 78.844.834/0001-70.

REVOGADA

Parágrafo único – A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à construção da sede própria da Câmara do Município de Sarandi e suas dependências.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, dependendo do interesse público.

Art. 3º - Constará, obrigatoriamente, da escritura publica de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de junho de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1172/2005 – De Autoria **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade, na forma que especifica.

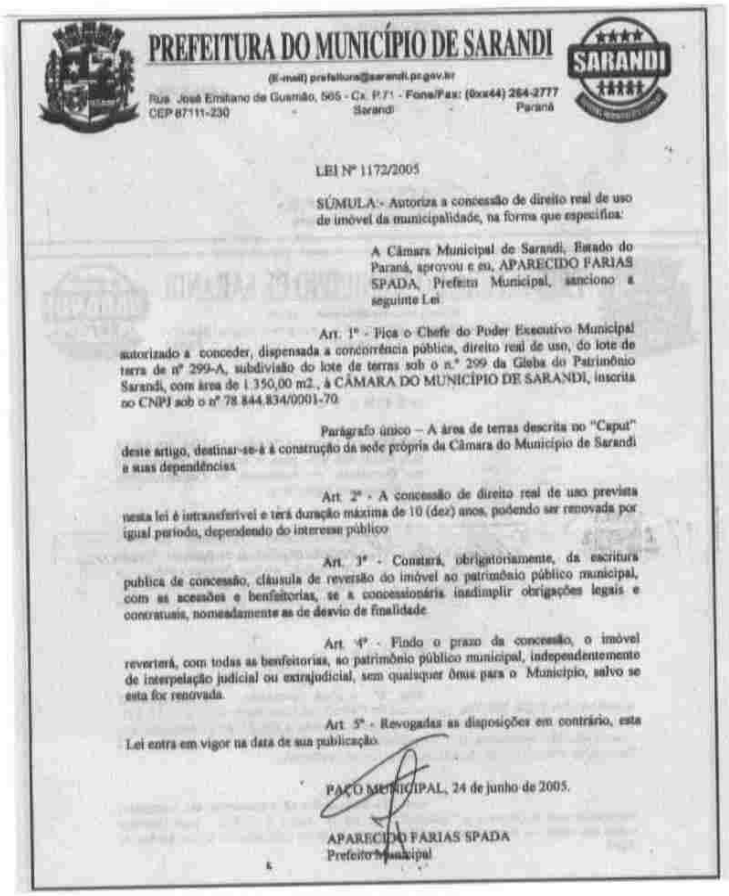

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Guamão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1172/2005

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso, do lote de terra de nº 299-A, subdivisão do lote de terras sob o n.º 299 da Gleba do Patrimônio Sarandi, com área de 1.350,00 m2., à CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, inscrita no CNPJ sob o nº 78.844.834/0001-70.

Parágrafo único – A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à construção da sede própria da Câmara do Município de Sarandi e suas dependências.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, dependendo do interesse público.

Art. 3º - Constará, obrigatoriamente, da escritura publica de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, notadamente as de desvio de finalidade.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemento de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de junho de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 24.06.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 29 de junho de 2005. Edição nº 4.486 – QUARTA-FEIRA-.-.-.-...-.-.-.